Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.301	11 AGO. 2014	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 11/08/14
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da possibilidade de criação de projeto de lei que estabeleça o fornecimento de uniformes escolares e "kit escolares" aos alunos de toda a rede municipal de ensino do Município e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº. 804 /2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- Há possibilidade de criação de projeto de lei que estabeleça o fornecimento de uniformes escolares e "kit escolares" aos alunos de toda a rede municipal de ensino do Município e dá outras providências? Caso positivo, após a elaboração de estudos encaminhar a sugestão à esta Casa de Leis por meio de projeto de lei para as devidas deliberações. Caso contrário, justificar.

2- Como segunda fase, sugiro também a possibilidade de acatar a sugestão contida no ante projeto de lei que "dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências" – cópia anexa.

3- Anexos: legislação que versa sobre o assunto e justificativa encaminhada a este Vereador pelo Senhor Paulo Cesar Macedo, para base de estudos.

Justificativa:-

Tendo em vista que o assunto é matéria privativa do Poder Executivo Municipal, bem como é de fundamental importância para o nosso Município, proponho estudos e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Francisco Tuca - Vereador/PSD

JUSTIFICATIVA:

Para que uma sociedade se desenvolva com mérito e proporcione um bem estar a todo povo que ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenha o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.

A busca por melhoria na qualidade da educação exige medidas não só no campo do ingresso da permanência do aluno na escola mas também em ações que possam reverter situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica,o que pressupõe a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

O conceito de qualidade, nessa perspectiva é caracterizada por um conjunto de fatores intra e extraescolares, que se referem às condições de vida dos alunos e de suas famílias, ao seu contexto social, cultural, econômico, sem dúvida à própria escola, professores, diretores, projeto pedagógico, recursos, instalações, estrutura organizacional, ambiente escolar e relações intersubjetivas no cotidiano escolar.

Nesta ótica, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado também pelo contexto sociocultural e pelas condições em que se efetiva o ensino-aprendizagem.

O presente projeto de lei tem caráter complementar a essas políticas e iniciativas, e objetiva criar condições favoráveis à inserção das crianças carentes na escola pública, por meio da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos até o ensino médio.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muitos é causa de vergonha, de mitigação da autoestima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção de uniforme escolar e padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina as diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor poder econômico. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Assim:

1 - Considerando o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que o ensino seja ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

2- considerando que a Lei 9394/96- Lei de Diretrizes e Base da Educação- Determina em seu Art. 11, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, os integrado ás políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

3- considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local Lei Orgânica do Município;

4- considerando que entre as atribuições da Câmara Municipal se encontram Legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles, abertura de meios e acesso a educação; o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, provendo integração social dos setores desfavorecidos; e a organização e prestação de serviços públicos- Lei orgânica do Município.

5- considerando que juntamente com este projeto de lei será vinculado ao mesmo um projeto de lei que: "Dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede municipal de ensino e dar outras providências".

6- É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Mococa a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação.

Mococa 21 de julho de 2014.

Autor: Paulo Cesar Macedo

Solicitado ao Vereador: Francisco Carlos Candido.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,** Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, de fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos ou serviços nocivos à saúde ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº

ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUE TRATA A LEI Nº

A Prefeita do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A padronização do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino de que tratam a Lei nº, fica estabelecida nos termos deste decreto.

Art. 2º O modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes escolares constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de conforto, durabilidade e adaptação às condições climáticas, bem como o disposto no artigo 5º deste decreto.

Art. 3º No uniforme deverá ser estampado o brasão oficial do Município de Mococa e a inscrição "Prefeitura da Cidade de Mococa", sendo vedada a utilização de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º O uniforme escolar será distribuído aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e nos Ciclos I e II das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs.

Parágrafo Único - Cada aluno receberá um "kit" de uniforme escolar, devidamente identificado, com os seguintes elementos:

I - nome do aluno;

II - nome dos pais ou responsáveis pelo aluno;

III - nome da escola;

IV - classe/ano;

V - endereço da escola;

VI - Diretoria Regional de Educação;

VII - tamanho de cada peça componente do "kit".
Art. 5° Cada "kit" de uniforme deverá conter os seguintes itens:
I - 1 (um) conjunto de bermuda e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o verão;
II - 1 (um) conjunto de calça e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o inverno;
III - 5 (cinco) camisetas brancas;
IV - 5 (cinco) pares de meias;
V - 1 (um) par de tênis.
Parágrafo Único - Os tamanhos dos uniformes serão adequados às faixas etárias e aos tipos físicos dos alunos.

Art. 6° As Unidades Escolares deverão adotar medidas que visem a valorização do uniforme escolar, bem como a conscientização dos alunos e responsáveis quanto à importância de seu uso e adequada conservação.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao pleno cumprimento deste decreto.

Art. 8° As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei n" 2262 de 02 de julho de 1999 da Paulinia

Câmara Municipal da Paulinia

"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO NOS UNIFORMES ...

instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino. Art. 2° O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão

Lei n° 120 de 08 de novembro de 2000 de São Jose dos Pinhais

Camara municipal

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO PRIVADO DE UNIFORMES ESCOLARES NA ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Toda empresa pode patrocinar uniformes escolares para os alunos da Rede... em regulamento: a) as peças que ...

Lei n° 3913 de 05 de abril de 1999 de Caruaru

Câmara Municipal de Caruaru

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO NOS UNIFORMES ...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1° - Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes... escolares da Rede Municipal de Caruaru. ...

Lei n° 1732 de 30 de novembro de 2001 de Embu-guacu

Câmara Municipal de Embu-guacu

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIOS NOS UNIFORMES ...

, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a buscar patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal... de Ensino. Art. 2° - O ...

Lei n° 25 de 13 de dezembro de 1999 de Quatro Barras

Câmara Municipal de Quatro Barras

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIOS NOS UNIFORMES ...

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei. Art. 1° - Fica instituído o patrocínio de empresa nos uniformes... escolares da Rede Municipal de ...

Lei n° 3396 de 11 de novembro de 1997 de Campo Grande

Camara Municipal de Campo Grande

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIOS NOS UNIFORMES ...

o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino - REME. Parágrafo Único - Ficam estendidos os benefícios desta Lei ao Centro Educativo de Múltiplas Atividades e aos Centros... de Educação Infantil. Art. ...

Lei n° 8687 de 27 de abril de 2009 de Belem

Câmara Municipal de Belem

DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS PATROCINADORAS DE ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS ...

- fornecer mobiliário e material escolar. Art. 3° A empresa patrocinadora de Escola Pública Municipal terá direito exclusivo à inscrição de seu nome e marca no uniforme escolar durante o período...DOM nº 11.396, de 08/06/2009. A ...

Lei nº 2261 de 22 de Março de 2000 da Umuarama

Câmara Municipal da Umuarama

Ref.: Projeto de Lei nº 087 /2000 Autor: Legislativo Municipal

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO PRIVADO DE UNIFORMES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1...° Toda empresa pode patrocinar ...

Lei nº 5918 de 11 de junho de 2003 da Vitoria

Câmara Municipal da Vitoria

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORME NAS ...

de Vitória, a seguinte Lei: Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar convênios com a iniciativa privada, que patrocinem a confecção de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal

Lei nº 2378 de 12 de dezembro de 1997 de Lages

Camara municipal

AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE UNIFORMIZAÇÃO ESCOLAR MEDIANTE ...

, o Poder Executivo Municipal, a implantar na sua rede de ensino, com apoio das classes produtoras, programa de uniformização escolar, onde estas, patrocinando os referidos uniformes possam inserir

Lei nº 9630 de 07 de janeiro de 1998 de Campinas

Câmara Municipal de Campinas

DISCIPLINA O USO DE UNIFORMES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

de Amigos da Escola o cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Art. 4° - A direção da escola poderá efetuar contrato com empresas para patrocínio da confecção dos uniformes. § 1° - As empresas...A Câmara Municipal aprovou e eu, ...

Lei nº 5931 de 04 de novembro de 2002 da Maringa

Câmara Municipal da Maringa

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL POR EMPRESAS ...

mínimo de 01 (um) ano. Art. 2° - O patrocínio terá por finalidade: I - doação de material didático pedagógico; II - doação de uniforme escolar; III - manutenção e reforma do próprio municipal; IV...., poderá celebrar convenios de ...

PAULÍNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

LEI Nº 2.262 DE 02 DE JULHO DE 1999.
(Projeto de Lei nº 33/99, de autoria do Vereador Jurandir Batista de Matos)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, de fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 28 de Fevereiro, 02 de julho 1999.

ADELSIO VEDOVELLO
PREFEITO MUNICIPAL

COD. 7871

PAULÍNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍ

(Cont. Lei nº 2.262/99)

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DR. ALBERTO FISSORE NETO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SR. ALCIDES L. DA FONSECA FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

-rrm-

COD. 7871

Decreto nº 51.450, (DOC de 30/04/2010, página 1)

DE 29 DE ABRIL DE 2010

Estabelece a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Municipio de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. A padronização do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009, fica estabelecida nos termos deste decreto.

Art. 2º. O modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes escolares constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de conforto, durabilidade e adaptação às condições climáticas, bem como o disposto no artigo 5º deste decreto.

Art. 3º. No uniforme deverá ser estampado o brasão oficial do Municipio de São Paulo e a inscrição "Prefeitura da Cidade de São Paulo", sendo vedada a utilização de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos politicos.

Art. 4º. O uniforme escolar será distribuido aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis) e nos ciclos I e II das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs).

Parágrafo único. Cada aluno receberá um "kit" de uniforme escolar, devidamente identificado, com os seguintes elementos:

I – nome do aluno;

II -- nome dos pais ou responsáveis pelo aluno;

III – nome da escola;

IV – classe/ano;

V – endereço da escola;

VI – Diretoria Regional de Educação;

VII – tamanho de cada peça componente do "kit".

Art. 5º. Cada "kit" de uniforme deverá conter os seguintes itens:

I – 1 (um) conjunto de bermuda e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o verão;

II – 1 (um) conjunto de calça e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o inverno;

III – 5 (cinco) camisetas brancas;

IV – 5 (cinco) pares de meias;

V – 1 (um) par de tênis.

Parágrafo único. Os tamanhos dos uniformes serão adequados às faixas etárias e aos tipos físicos dos alunos.

Art. 6º. As unidades escolares deverão adotar medidas que visem a valorização do uniforme escolar, bem como a conscientização dos alunos e responsáveis quanto à importância de seu uso e adequada conservação, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei nº 14.964, de 2009.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao pleno cumprimento deste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.079, de 15 de julho de 2005.

Imprima seu certificado: Cursos, seminários e congressos

Imprima seu atestado: Representantes, conselheiros, cursos e congressos com dispensa de ponto

Formulário para problemas de acúmulo de cargos

Formulário para levantamento de excedência

Chamadas dos Concursos

Atualização de endereço

HSPM Guia de orientação ao usuário

Siga-nos no Twitter

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Av. Santos Dumont, 596 - Ponte Pequena - São Paulo - SP - CEP 01101-080 - Fone (11) 3329-4500

Compartilhar